

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2826421920200831084214

Processo 0806219-52.2020.8.23.0010  - (186 dia(s) em tramitação)**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 9597 - Seguro**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces					
Realçar Movimentos <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					
40 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 40					
500 por pág. 1					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/> 40	31/08/2020 08:42:14	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (24/08/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		40.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2701419IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf	Público
39	28/08/2020 10:29:43	RENÚNCIA DE PRAZO DE JANDERSON FARIAS SICSU Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (24/08/2020)	EDSON SILVA SANTIAGO Advogado		
38	28/08/2020 10:29:41	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de JANDERSON FARIAS SICSU) em 28/08/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 34) JUNTADA DE LAUDO (24/08/2020) e ao evento de expedição seq. 35.	EDSON SILVA SANTIAGO Advogado		
37	26/08/2020 15:51:02	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 26/08/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 34) JUNTADA DE LAUDO (24/08/2020) e ao evento de expedição seq. 36.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
36	24/08/2020 09:58:18	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 34) JUNTADA DE LAUDO (24/08/2020)	Arielly Né de Almeida Estagiária		
35	24/08/2020 09:58:18	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de JANDERSON FARIAS SICSU com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 34) JUNTADA DE LAUDO (24/08/2020)	Arielly Né de Almeida Estagiária		
<input type="checkbox"/> 34	24/08/2020 09:58:09	JUNTADA DE LAUDO	Arielly Né de Almeida Estagiária		
		EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO	EGILALINE SILVA DE CARVALHO Analista Judiciária		
33	21/08/2020 00:30:00	Para Perito PEDRO DI GIOVANNI com prazo de 10 dias úteis - Referente ao evento HABILITAÇÃO PROVISÓRIA (05/07/2020)	EGILALINE SILVA DE CARVALHO Analista Judiciária		
32	13/07/2020 12:08:59	LEITURA DE MANDADO REALIZADA MANDADO lido em 13/07/2020 - Referente ao evento de expedição (seq. 28) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (05/07/2020 20:04:18). Parte: JANDERSON FARIAS SICSU	EGILALINE SILVA DE CARVALHO Analista Judiciária		
<input type="checkbox"/> 31	11/07/2020 16:37:07	RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 28) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (05/07/2020 20:04:18). Parte: JANDERSON FARIAS SICSU	AILTON ARAUJO DA SILVA Oficial de Justiça		
30	08/07/2020 19:05:03	RENÚNCIA DE PRAZO DE JANDERSON FARIAS SICSU Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (23/06/2020)	EDSON SILVA SANTIAGO Advogado		
29	06/07/2020 11:15:12	REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 28) em 05/07/2020 20:04:18. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: AILTON ARAUJO DA SILVA. Parte: JANDERSON FARIAS SICSU	MANUELLA DE OLIVEIRA PARENTE Servidora Central de Mandados		
<input type="checkbox"/> 28	05/07/2020 20:04:18	EXPEDIÇÃO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 21) JUNTADA DE CERTIDÃO(23/06/2020 15:04:24). Natureza: Intimação. Parte: JANDERSON FARIAS SICSU. Identificador do Cumprimento: 0002	EGILALINE SILVA DE CARVALHO Analista Judiciária		
27	05/07/2020 19:58:50	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: PEDRO DI GIOVANNI habilitado até 03/10/2020 (90 dias)	EGILALINE SILVA DE CARVALHO Analista Judiciária		
		DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08062195220208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JANDERSON FARIAS SICSU**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Assim, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas a perícia com o escopo de ser apurado o *quantum* devido em decorrência da lesão suportada.

DESTE MODO, A RÉ PROCEDEU COM O PAGAMENTO DA VERBA INDENITÁRIA NA MONTA DE R\$2531,25 (DOIS MIL QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) , VALOR ESTE CORRESPONDENTE AO PERCENTUAL DA INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE APRESENTADA PELA PARTE AUTORA EM SEDE ADMINISTRATIVA.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:

12/12/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

2.531,25

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JANDERSON FARIA SICSU

BANCO: 033

AGÊNCIA: 03436

CONTA: 000001075700-4

Nr. da Autenticação D36AF8D87C0C9848

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

APÓS A PERÍCIA MÉDICA, O LAUDO INDICOU A SEGUINTE LESÃO:

segmento corporal da Vítima).

b.2 Parcial incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).
b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194-74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945-2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico
1ª Lesão

Marque aqui o percentual

Membros inferiores

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

NO ENTANTO, FRISA-SE QUE ALUDIDA VERIFICAÇÃO REALIZADA NA SEARA ADMINISTRATIVA É REALIZADA POR PROFISSIONAL IMPARCIAL E TECNICAMENTE COMPETENTE, OBEDECENDO OS ESTRITOS LIMITES DA LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL.

DESSA FORMA, TOTALMENTE DIVERGENTE A CONCLUSÃO DO PERITO JUDICIAL, CUJO LAUDO A RÉ IMPUGNA TOTALMENTE, DEVENDO SER ACOLHIDO O LAUDO ADMINISTRATIVO QUE SE TRAZ A DEMANDA.

DO EQUIVOCADO ENQUADRAMENTO NA TABELA

Em que pese a invalidez permanente indicada no laudo pericial, cabe observar que não foi atendida na íntegra a tabela de graduação prevista na lei.

ISSO, PORQUE CONFORME SE EXTRAI DA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA, A LESÃO AFETOU O QUADRIL DA VÍTIMA.

PACIENTE Sanderson Farias Siqueira 43 ANOS,
DEU ENTRADA NO HOSPITAL GERAL DE RORAIMA NO DIA 30/06/19 COM
DIAGNÓSTICO DE Frx L2x da Perna

QUANTO A ISSO, VALE ESCLARECER QUE HÁ PREVISÃO ESPECÍFICA NA TABELA, QUANDO O SEGUIMENTO DO CORPO É QUADRIL:

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					

Com isso, requer a correta aplicação da tabela, de acordo com o enquadramento do **QUADRIL**, uma vez que a limitação não ocasionou a limitação de todo o membro, mas tão somente do seguimento **QUADRIL**.

Portanto, deve ser observado o devido enquadramento, conforme o seguimento do corpo acometido pela invalidez permanente, de modo que perito deve fazer a relação, tabela-seguimento corporal, indicando o enquadramento conforme previsto, de acordo com a lesão apurada.

CONCLUSÃO

Diante disso, requer que seja intimado o perito para que refaça o laudo pericial com a graduação correspondente ao seguimento acometido, ou alternativamente, que este juízo proceda com a aplicação da tabela, de acordo com o enquadramento da tabela confirme quadro acima.

Caso não seja o entendimento de V.Exa., requer o acolhimento do laudo pericial administrativo em anexo, o qual indica o enquadramento correto previsto, de acordo com a lesão apurada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 28 de agosto de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**